

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

Determina a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar possíveis irregularidades envolvendo boxes nos Mercados Públicos Municipais, Rodoviária Municipal, Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e Mercado dos Sulanqueiros Ex-Prefeito Antônio de Almeida Melo, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 048/2018 SMA/PMP, de 11/07/2018, de autoria do ilustre Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, Sr. Agenaldo Lessa Leão, no qual este relata ter encontrado várias irregularidades nos Mercados Públicos Municipais, Rodoviária Municipal, Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e Mercado dos Sulanqueiros Ex-Prefeito Antônio de Almeida Melo, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, quando do recadastramento dos permissionários realizado pelo órgão, consistentes na ausência de Termos de Permissão de Uso, locação de boxes por permissionários, sem autorização da Administração Pública, assim como a existência de mais de um box com o mesmo permissionário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos narrados no Ofício nº 048/2018 SMA/PMP, de 11/07/2018, de autoria do ilustre Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, Sr. Agenaldo Lessa Leão, citado no preâmbulo do presente Decreto, sujeitando-se os permissionários à penalidade de revogação da permissão de uso do imóvel público e a sua devolução à Administração.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo para apuração das possíveis irregularidades envolvendo boxes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que será formada pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

I – AGENALDO LESSA LEÃO, matrícula funcional nº 990368, SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, que funcionará como PRESIDENTE;

GABINETE DO PREFEITO

II – EDUARDO ANDRÉ ALEIXO DA SILVA, matrícula funcional nº 992191, CHEFE DE GABINETE, lotado no GABINETE DO PREFEITO, que funcionará como 1º SECRETÁRIO;

III – BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA, matrícula nº 394-3, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que funcionará como 2º SECRETÁRIO;

IV – AMAURI SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula funcional nº 991086, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO / DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, que funcionará como 3º SECRETÁRIO;

V – HERCULANO JOSE DE SOUZA DUARTE, matrícula nº 990565-3, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, que funcionará como 4º SECRETÁRIO; e

VI – ADILSON SILVA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 996716, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA CIDADE E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, que funcionará como 5º SECRETÁRIO.

§ 1º. A Comissão Especial terá a função de instaurar e instruir o Processo Administrativo, onde registrará e organizará toda a documentação atinente aos seus trabalhos, ficando incumbida de promover todos os atos inerentes ao processo, com fundamento na legislação municipal pertinente e, no caso de omissão, com base no disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Especial terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Fica assegurando aos permissionários investigados a ampla defesa e o contraditório, devendo ser notificados para exercer seu direito de defesa no prazo de 10 (dias).

Art. 4º. Fica concedido à Comissão Especial o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório final, que será encaminhado a este Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(Continuação do Decreto Municipal nº 024/2018)

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 12 de julho de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares